



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 044, DE 1º DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

A proposta se justifica uma vez que a garantia de proteção social com qualidade a todo cidadão e cidadã que dela necessitar é o grande desafio para os gestores, conselheiros e operadores dos direitos socioassistenciais, esta consolidação é condicionada à qualificação dos serviços socioassistenciais.

O conjunto dos benefícios, serviços, programas e projetos constituem as ações por meio das quais o Estado garante a provisão da Política de Assistência Social, com destaque para os benefícios socioassistenciais que garantem a segurança de renda, e que tem assumido função estratégica no combate à pobreza, e que devem ser ofertados de forma integrada à oferta dos Serviços Socioassistenciais.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao conceituar os serviços socioassistenciais, estabelece como sua característica essencial o fato de se constituírem em ações continuadas destinadas a garantirem ao cidadão suas necessidades básicas, que supõe ações sistemáticas e continuadas, garantidas por tempo indeterminado. Esse conjunto de atividades continuadas e organicamente articuladas em torno de objetivos comuns, os quais respondem às seguranças alicerçadas pela Assistência Social, são prestados através do trabalho social ofertado pelos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e se destinam a prover atenções profissionalizadas, alicerçando aquisições sociais que resultam do exercício capacitador de vínculos sociais por meio de metodologias de trabalho social e trabalho socioeducativo.

Os trabalhadores do SUAS dentro de suas atribuições ofertam o trabalho social apresentando respostas a situações que expressam necessidades concretas da população, por intermédio de um conjunto organizado de atividades, cuja responsabilidade central é do Estado.



PROCESSO N° 1568/24
FOLHA N° 03 P

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os impactos produzidos por meio dos serviços referem-se à função protetiva das famílias de um determinado território fortalecida, à prevenção da ocorrência de riscos sociais, à melhoria na qualidade de vida das famílias, entre outros, na Assistência Social, quem opera tudo isto é o trabalhador do SUAS.

Portanto, a Assistência Social é uma área de oferta de serviços cuja mediação principal é o próprio profissional, ele é sua principal tecnologia, e por isso o trabalho no SUAS exige, além de novas formas de regulação, organização e gestão, ampliação do número de trabalhadores e um processo de seleção capaz de recrutar profissionais com competências de natureza teórica, técnica-operativa e ético-política.

Com base na complexidade inerente à consolidação da Política de Assistência Social no Município, onde a qualificação dos serviços socioassistenciais desempenha um papel crucial e devido ao período eleitoral caracterizado por uma série de restrições e ajustes administrativos, justificamos a solicitação da prorrogação de contratos temporários de pessoal em caráter emergencial.

Conscientes da relevância de realização de novo Processo Seletivo para a contratação desses profissionais, reconhecemos sua vitalidade na manutenção da eficácia e continuidade dos serviços prestados à população. A extensão desse prazo nos possibilitará garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais essenciais ao Município, evitando interrupções que poderiam impactar negativamente a qualidade e vida das famílias acompanhadas.

Destacamos que essa prorrogação não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também proporcionará um espaço adequado para uma revisão mais detalhada dos critérios de seleção e um recrutamento mais criterioso de profissionais altamente qualificados, em consonância com as diretrizes da Assistência Social.

Assim, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação, apresento a presente proposta legislativa, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001568/2024

01/07/2024 - 16:08:57

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°044/24 E PROJETO DE LEI N°050/24



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 050 /2024

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 1º de julho de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 1568/24
FOLHA N° 05 P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	O Projeto de Lei objetiva o Poder Executivo Municipal visa prorrogar os contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/07/2024	FIM 30/06/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	2.289.397,32	2.377.997,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.289.397,32	2.377.997,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	2.289.397,32	489.000.000,00	0,47
2025	2.377.997,00	509.440.200,00	0,47
2026	0,00	551.964.192,38	0,00
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Não foram estimadas despesas para o exercício de 2026, por que está fora do prazo da prorrogação (01 ano), será impactado no novo PSS-Processo Seletivo Simplificado. Os valores para o exercício de 2025 foram atualizados pelo IPCA do dia 28/06/2024 conf. Boletim Focus.			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
2.289.397,32	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	150000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS ; 189900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 01/07/2024	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O.º
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 01/07/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo o **Mensagem N°044/2024 e Projeto de Lei N°050/2024**, com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação de contratos temporários de funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social em caráter emergencial e dá outras providências”.
2. Encaminha-se ao **Setor Jurídico**.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 01 de Julho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 050/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 050/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Alega a necessidade da medida para a prorrogação da duração de contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) oriundos do Processo Seletivo Simplificado Autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Ressalta que a proposta se faz necessária e, não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também proporcionará um espaço adequado para uma revisão mais detalhada dos critérios de seleção e um recrutamento mais criterioso de profissionais altamente qualificados, em consonância com as diretrizes da Assistência Social.

Relatório da estimativa do impacto orçamentário em atendimento à Lei nº 101/2000, anexo à proposição.

Solicita apreciação em regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

Em Art. 1º da proposição:

“Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

No caso em análise, a medida é justificada alegando que se faz necessária para assegurar a continuidade dos projetos e Programas da SEMAS, que atendem ao interesse público municipal.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, uma vez que encontra amparo na lei nº 9.504, em art. 73, inc. V, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, que devem estar primados. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *“termos claros e sintéticos”*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

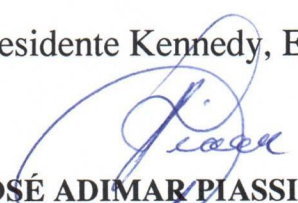
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de julho de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 02 dias do mês de julho de 2024 às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 050/2024. Presidente manifestou pela aprovação do mesmo. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação do mesmo. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável ao mesmo. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovação do referido Projeto de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO
E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 050/2024.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica a proposição, sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses. A proposta se justifica uma vez que a garantia de proteção social com qualidade a todo cidadão e cidadã que dela necessitar é o grande desafio para os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gestores, conselheiros e operadores dos direitos socioassistenciais, esta consolidação é condicionada à qualificação dos serviços socioassistenciais.

Destacamos que essa prorrogação não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também proporcionará um espaço adequado para uma revisão mais detalhada dos critérios de seleção e um recrutamento mais criterioso de profissionais altamente qualificados, em consonância com as diretrizes da Assistência Social.

Solicitação de tramite em regime de urgência na proposição.

Parecer Jurídico acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No mérito, a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO está observada, cujo deve estar primado, o qual trata-se de fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de julho 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 02 dias do mês de julho de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido o projeto de lei nº 050/2024. O Presidente manifestou pelas aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovação daa mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao referido Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 050/2024.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica a proposição, sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses. A proposta se justifica uma vez que a garantia de proteção social com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualidade a todo cidadão e cidadã que dela necessitar é o grande desafio para os gestores, conselheiros e operadores dos direitos socioassistenciais, esta consolidação é condicionada à qualificação dos serviços socioassistenciais.

Destacamos que essa prorrogação não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também proporcionará um espaço adequado para uma revisão mais detalhada dos critérios de seleção e um recrutamento mais criterioso de profissionais altamente qualificados, em consonância com as diretrizes da Assistência Social.

Solicitação de tramite em regime de urgência na proposição.

Parecer Jurídico acostados aos autos.

Relatório de impacto financeiro em anexo

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.

No tocante aos aspectos orçamentários, não existem óbices, considerando o relatório de impacto orçamentário acostado aos autos, havendo ainda, previsão expressa na forma do art. 37, IX da CRFB e art.47 inciso III da Lei Orgânica Municipal

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy, ES, 02 de julho de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente

 
Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



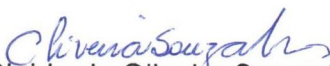
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 050/2024 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, no dia 2 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 2 de julho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK N° 019392/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. N° 075/2024

PROCESSO N° 1568/24
FOLHA N° 21P

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 075/2024.

Presidente Kennedy – ES, 2 de julho de 2024.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.**

Do

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 047/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 047/2024, referente ao Projeto de Lei nº 050/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


**Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 047/2024

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 2 de julho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 1568/24
FOLHA N° 23

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.763, DE 03 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n° 1.585, de 15 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMAS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 03 de julho de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a Lei N° 1.763 de 2024
Foi publicada na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n°014,
De 09/05/2019.
Data: 03/07/24
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Lei N° 1.763 de 03 de julho de 2024
Publicada na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda n° 014 de 03/05/2019.
Em: 03/07/2024
Servidor: EBShe



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001585/2024
03/07/2024 - 09:16:15
Prefeitura de P. Kennedy/ES